



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9169136 - DP-DA

SEI:TJPR Nº 0071600-05.2023.8.16.6000
SEI:DOC Nº 9169136

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 019/2023 DP-DA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a realização de perícia médica ou odontológica oficial por junta oficial em saúde aos servidores públicos dos partícipes e seus dependentes que estiverem em seus territórios.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 037.xxx.xxx-20, residente e domiciliada nesta Cidade de Belém/PA e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-210 - Curitiba - PR, com inscrição no CNPJ/MF nº 77.821.841/0001-94, doravante denominado TJPR e neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, CPF nº 393.xxx.xxx-49, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e na Lei 15.608/2007 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto ações conjuntas e recíprocas voltadas a realização de perícia médica ou odontológica oficial por Junta Oficial em Saúde aos servidores públicos dos partícipes e seus dependentes que estiverem em seus territórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ por meio do Centro Médico e de Assistência Social:

a) Realizar perícia médica ou odontológica oficial por meio de ação médica e/ou odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades

laborais, bem como o estado de saúde de seus dependentes;

b) Encaminhar o Laudo da perícia médica ou odontológica oficial dos servidores do TJPR e seus dependentes ao respectivo Tribunal;

c) Apresentar as informações solicitadas pelo TJPR relativa aos laudos periciais médicos ou odontológicos oficiais;

d) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação do Acordo de Cooperação;

e) Disponibilizar recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações para proceder a perícia dos servidores do TJPR e seus dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

a) Realizar perícia médica ou odontológica oficial por meio de ação médica ou odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais, bem como o estado de saúde de seus dependentes;

b) Encaminhar o Laudo da perícia médica ou odontológica oficial dos servidores do TJPA e seus dependentes ao Tribunal respectivo;

c) Apresentar as informações solicitadas pelo TJPA relativa aos laudos periciais médicos ou odontológicos oficiais;

d) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação do Acordo de Cooperação;

e) Disponibilizar recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações para proceder a perícia dos servidores do TJPA e seus dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contado da assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente acordo poderá ser prorrogado a qualquer tempo mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo, conforme portaria n.º 3615/2021-GP.

CLÁUSULA QUARTA– DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não implicará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução dentre de suas áreas de competência, e de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo

aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo, conforme Portaria n.º 3615/2021- GP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No âmbito do TJPA a gestão das ações do presente instrumento será de responsabilidade da servidora: Nome: Elna Shinobu Yamada Setor: Serviço Médico - TJPA

PARÁGRAFO SEGUNDO: No âmbito do TJPR a gestão das ações do presente instrumento será de responsabilidade do servidor: Nome: Isabela Belloni Setor: Serviço Social -TJPR

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Este acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado na imprensa oficial de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Testemunhas:

Mariana da Costa Turra Brandão

CPF:027.***.***-05

Marcio Kuster Gonçalves

CPF: 775.***.***-15



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 27/06/2023, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 29/06/2023, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO, Diretor de Departamento**, em 01/07/2023, às 00:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 03/07/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9169136** e o código CRC **7C919231**.

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica Externo nº. 019/2023//
Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº. 77.821.841/0001-94// Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto ações conjuntas e recíprocas voltadas a realização de perícia médica ou odontológica oficial por Junta Oficial em Saúde aos servidores públicos dos partícipes e seus dependentes que estiverem em seus territórios. //Vigência: O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 meses// Foro: Curitiba/PR// Data da assinatura: 03/07/2023//. Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará do TJ/PA.

Protocolo: 964156

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará comunica, aos interessados no processo de licitação nº 002930/2022, na modalidade pregão, na forma eletrônica, sob o nº 009/2023, tipo menor preço global, pelo modo de disputa aberto, para ampla participação, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO, POR DEMANDA, DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, PROVENIENTE DE CIRCUITOS DIGITAIS E1 COM DISCAGEM DIRETA A RAMAL (DDR), NAS MODALIDADES LOCAL (L) E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, cuja sessão estava marcada para o dia 19 de julho de 2023, FOI ADIADA "sine die" por motivos de conveniência e oportunidade, visto a necessidade de readequações no Edital. Mais informações na Comissão Permanente de Licitação deste Poder, situada no anexo Mariuadir Santos - Rua do Aveiro, Praça Dom Pedro II, 130 - Cidade Velha, Belém - PA, 66020-240, fone: (91) 3213.4407/ 3182.8423.

Protocolo: 964582

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 007/2023/TCMPA.

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Prestação de serviços de transmissão e manutenção para Rádio Web do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), com disponibilização de sistema para veicular a Rádio Web TCMPA no formato web, com transmissão do conteúdo ao vivo gerado pela rádio na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 08h:00 do dia 03/08/2023.

DATA DA FASE DE LANCES: 10h:00 do dia 03/08/2023.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.

ACESSO AO EDITAL: www.tcm.pa.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Belém/PA, 19 de Julho de 2023.

Leonardo Rafael Fernandes

Pregoeiro

Protocolo: 964309

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 40.656, DE 10 DE JULHO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a solicitação anexa, protocolizada sob o Expediente nº 011962/2023.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Excelentíssima Senhora Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO, matrícula nº 0101860, a participar do evento Formação "International Program for Public Leaders in Green Economy", no período de 10 e 14 de julho de 2023, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 964128

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 40.685, DE 18 DE JULHO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 35/2023-SECEX, protocolizado sob o Expediente nº 012530/2023,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores PEDRO ALVES DE MENEZES NETO, Auditor de Controle Externo (Coordenador), matrícula nº 0101826; PRISCILA DA PAZ NASCIMENTO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101112; BRUNA IRIS RODRIGUES PAULA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101787; RAPHAEL BORGES REIS E SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101099; LUÍS FELIPE TAVARES COSTA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101812; ANNA CAROLINA GOMES HOLANDA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101697; JOSÉ DANIEL QUEIROZ BRITO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101052; ANTONIO LEMOS DA SILVA NETO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101830; e TUANE DE OLIVEIRA COSTA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101827, para comporem Grupo de Trabalho com o objetivo de aprimorar normas inerentes às atividades de fiscalização até 19/11/2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 964521

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, ADJUDICA o objeto do Pregão Eletrônico nº 04/2023 em favor da empresa R.E.B. MIRANDA (CNPJ:21.416.447/0001-16) e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGA o resultado final do mencionado certame, que declarou vencedora a referida empresa, para efeitos legais.

Belém, 18 de julho de 2023.

Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Presidente do TCE/PA

Protocolo: 964297

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 40.689, DE 18 DE JULHO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a Solicitação da Coordenadoria de Transporte, protocolizada sob o Expediente nº 012869/2023,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor ROZIVALDO

TELES RIBEIRO, matrícula nº 0200052, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2023.

Valor do Suprimento: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Naturezas das despesas:

Material de Consumo (339030): R\$ 5.000,00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (339039): R\$ 3.800,00